COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 323, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: MENSAGEM ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 205, DE 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar lotes urbanos para o Estado do Paraná e dá outras providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
RELATOR: VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM: 09/12/25 às 09:41
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de mensagem aditiva, que modifica a redação da alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Projeto de Lei n.º 205, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

IX - .....

b) Matricula 37.962 do 3º SRI com área de 2.880,00 m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), Parque Habitacional Floreta, Quadra 114, Lote UP-2."

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de emenda modificativa, está autorizada pelo art. 165, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo o qual "as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, aglutinativas, modificativas e de redação", sendo que "emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alínea ou itens, sem alterar a sua substância".

E o art. 165-A do Regimento Interno desta Câmara Municipal disciplina que "a Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165".

No caso sob análise, por meio da emenda proposta, não houve desvirtuamento do texto legal – isto é, não houve alteração de sua substância e essência –, muito menos contradição à Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais ou à Constituição Federal.

Em realidade, aperfeiçoou-se o texto legal, melhor especificando os dados referentes ao imóvel a ser doado ao Estado do Paraná, como sendo aquele de Matricula 37.962 do 3º SRI com área de 2.880,00 m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), no Parque Habitacional Floreta, na Quadra 114, no Lote UP-2, correspondente ao Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 205, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 205, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel/PR, 09 de dezembro de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br